CONTRATO Nº 038/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CAVIEIRA-PI**, EMPRESA **SATELETE TUMAZ DE SOUSA ME, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PREFEITURA DE CANAVIEIRA-PI.**

Aos 14 (quatorze) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA- PIAUÍ**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.319/0001-64, Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o **Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 144.591 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.320.843-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **SATELETE TUMAZ DE SOUSA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.582.255/0001-63, com sede Rua Manoel Belchior, N° 239, Centro, Cep N° 64.875-000, Manoel Emídio (PI), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela **Sra. Salete Tumaz de Sousa,** brasileira, casada, portadora do RG nº 2.296.162 SSP – PI, inscrita no CPF nº 004.407.073-07, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2021 e processo nº 033/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de **material de construção para prefeitura de Canavieira-PI.** destinados ao Município de Canavieira-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA PMC-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PMC-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas. 9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de

entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 281.000,00 (duzentos oitenta e um mil reais),** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

ITEM	QTD	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO		VALOR TOTAL	
1	60	ARAME PRECOSIDO	BELGO	R$ 26,00	vinte e seis reais	R$ 1.560,00	mil quinhentos e sessenta reais
2	300	ARGAMASSA PARA PISO FD 15 KG	EXTRA MASSA	R$ 12,00	doze reais	R$ 3.600,00	três mil e seiscentos reais
3	20	ARCO DE SERRA	TRAMONTINA	R$ 50,00	cinquenta reais	R$ 1.000,00	mil reais
4	20	ARAME FARPADO 500 METROS	CERCAÇO	R$ 450,00	quatrocentos e cinquenta reais	R$ 9.000,00	nove mil reais
5	80	BOCAL DE FERRO	DECOLUX	R$ 5,00	cinco reais	R$ 400,00	quatrocentos reais
6	80	BOCAL DE LOUÇA	DECOLUX	R$ 6,00	seis reais	R$ 480,00	quatrocentos e oitenta reais
7	20	BRITA N 12	BRITAGEM	R$ 300,00	trezentos reais	R$ 6.000,00	seis mil reais
8	10	BLOCO 8 FUROS	BETEL	R$ 850,00	oitocentos e cinquenta reais	R$ 8.500,00	oito mil e quinhentos reais
9	15	BLOCO 6 FUROS	BETEL	R$ 650,00	seiscentos e cinquenta reais	R$ 9.750,00	nove mil, setecentos e cinquenta reais
10	50	BOTA DE COURO ELASTICA	CARTOM	R$ 65,00	sessenta e cinco reais	R$ 3.250,00	três mil, duzentos e cinquenta reais

11	6	CAIXA DE AGUA 1000 LITROS	FORTLEV	R$ 450,00	quatrocentos e cinquenta reais	R$ 2.700,00	dois mil e setecentos reais
12	3	CAIXA DE AGUA 10.000 LITROS	FORTLEV	R$ 5.700,00	cinco mil e setecentos reais	R$ 17.100,00	dezessete mil e cem reais
13	40	CAIXA DE DESCARGA PLASTICO	ASTRA	R$ 50,00	cinquenta reais	R$ 2.000,00	dois mil reais
14	750	CERAMICA ESMALTADA PEI - 4 50X50	FORMIGRES	R$ 36,00	trinta e seis reais	R$ 27.000,00	vinte e sete mil reais
15	600	CIMENTO SC DE 50 KG	POTY	R$ 36,00	trinta e seis reais	R$ 21.600,00	vinte e um mil e seiscentos reais
16	20	CADEADO N 50	PADO	R$ 50,00	cinquenta reais	R$ 1.000,00	mil reais
17	10	CARRINHO DE MÃO	METALOSA	R$ 280,00	duzentos e oitenta reais	R$ 2.800,00	dois mil e oitocentos reais
18	60	FERRO 3/8 BARRA 12 M	FERRO NORTE	R$ 130,00	cento e trinta reais	R$ 7.800,00	sete mil e oitocentos reais
19	60	FERRO 5/16 BARRA 12 M	FERRO NORTE	R$ 90,00	noventa reais	R$ 5.400,00	cinco mil e quatrocentos reais
20	60	FECHADURA PARA PORTA	SILVANA	R$ 55,00	cinquenta e cinco reais	R$ 3.300,00	três mil e trezentos reais
21	2.000	FIO 10 MM ISOLADO EM METROS	COBRECOM	R$ 5,50	cinco reais e cinquenta centavos	R$ 11.000,00	onze mil reais
22	1.500	FIO 12 MM ISOLADO EM METROS	COBRECOM	R$ 4,00	quatro reais	R$ 6.000,00	seis mil reais
23	200	FORRO PVC METROS	FORTLEV	R$ 36,00	trinta e seis reais	R$ 7.200,00	sete mil e duzentos reais
24	20	JANELA DE FERRO 1/1 METRO	TELA NORTE	R$ 240,00	duzentos e quarenta reais	R$ 4.800,00	quatro mil e oitocentos reais
25	10	JANELA DE VIDRO 1/1 METRO	TELA NORTE	R$ 300,00	trezentos reais	R$ 3.000,00	três mil reais
26	60	JOELHO P/ ESGOTO 40 MM	FORTLEV	R$ 5,00	cinco reais	R$ 300,00	trezentos reais
27	60	JOELHO P/ ESGOTO 50 MM	FORTLEV	R$ 6,00	seis reais	R$ 360,00	trezentos e sessenta reais
28	50	JOELHO P/ ESGOTO 100 MM	FORTLEV	R$ 12,00	doze reais	R$ 600,00	seiscentos reais

29	150	JOELHO P/ TUBO AGUA 20 MM	FORTLEV	R$ 3,00	três reais	R$ 450,00	quatrocentos e cinquenta reais
30	50	JOELHO P/ TUBO AGUA 25 MM	FORTLEV	R$ 4,00	quatro reais	R$ 200,00	duzentos reais
31	40	JOELHO P/ TUBO AGUA 50 MM	FORTLEV	R$ 8,00	oito reais	R$ 320,00	trezentos e vinte reais
32	40	JOGO DE DOBRADISSAS	SILVANA	R$ 15,00	quinze reais	R$ 600,00	seiscentos reais
33	15	JOGO DE PORTAL P/ PORTA	GUAJARA	R$ 160,00	cento e sessenta reais	R$ 2.400,00	dois mil e quatrocentos reais
34	30	PAR COM CABO	TRAMONTINA	R$ 60,00	sessenta reais	R$ 1.800,00	mil e oitocentos reais
35	200	LAMPADA FLORESCENTE 20 W	TASCHIBRA	R$ 30,00	trinta reais	R$ 6.000,00	seis mil reais
36	200	LAMPADA FLORESCENTE 40 W	TASCHIBRA	R$ 65,00	sessenta e cinco reais	R$ 13.000,00	treze mil reais
37	6	PIA DE FIBRA 0,50 X1	ESMASIL	R$ 200,00	duzentos reais	R$ 1.200,00	mil e duzentos reais
38	50	LUVA P/ TUBO DE AGUA 20 MM	FORTLEV	R$ 3,00	três reais	R$ 150,00	cento e cinquenta reais
39	40	LUVA P/ TUBO DE AGUA 25 MM	FORTLEV	R$ 4,00	quatro reais	R$ 160,00	cento e sessenta reais
40	40	LUVA P/ TUBO DE AGUA 50 MM	FORTLEV	R$ 8,00	oito reais	R$ 320,00	trezentos e vinte reais
41	20	MADERITE DE 9 MM	PINU	R$ 120,00	cento e vinte reais	R$ 2.400,00	dois mil e quatrocentos reais
42	30	MASSA CORRIDA GL 18 L CORES VARIADA	LUX	R$ 80,00	oitenta reais	R$ 2.400,00	dois mil e quatrocentos reais
43	50	METALÃO 20X20 BARRA C/ 6 METROS	FERRO NORTE	R$ 60,00	sessenta reais	R$ 3.000,00	três mil reais
44	50	METALÃO 20X30 BARRA C/ 6 METROS	FERRO NORTE	R$ 90,00	noventa reais	R$ 4.500,00	quatro mil e quinhentos reais
45	50	METALÃO 30X50 BARRA C/ 6 MATROS	FERRO NORTE	R$ 100,00	cem reais	R$ 5.000,00	cinco mil reais
46	40	PREGO 15X15 KG	GERDAU	R$ 26,00	vinte e seis reais	R$ 1.040,00	mil e quarenta reais
47	40	PREGO 19X36 KG	GERDAU	R$ 26,00	vinte e seis reais	R$ 1.040,00	mil e quarenta reais

48	5	PIA INOX DE UMA CUBA 1,0X 1,50 M	INOX SUL	R$ 180,00	cento e oitenta reais	R$ 900,00	novecentos reais
49	10	PIA DE LOUÇA PARA BANHEIRO	CELYTE	R$ 120,00	cento e vinte reais	R$ 1.200,00	mil e duzentos reais
50	20	PORTA COMPENSADA COMPLETA 80X2,1	TELA NORTE	R$ 400,00	quatrocentos reais	R$ 8.000,00	oito mil reais
51	30	PORTA COMPENSADA 80X2,10	KDK	R$ 200,00	duzentos reais	R$ 6.000,00	seis mil reais
52	20	REGISTRO DE PLASTICO C/ ESFARA 20 MM	HERC	R$ 12,00	doze reais	R$ 240,00	duzentos e quarenta reais
53	20	REGISTRO DE PLASTICO C/ ESFERA 50 MM	HERC	R$ 25,00	vinte e cinco reais	R$ 500,00	quinhentos reais
54	80	REAJUNTE UM KG	EXTRA MASSA	R$ 5,00	cinco reais	R$ 400,00	quatrocentos reais
55	30	TABUA 20 CM X 3 METROS	PINU	R$ 35,00	trinta e cinco reais	R$ 1.050,00	mil e cinquenta reais
56	20	THINNER UM LITRO	ANJO	R$ 20,00	vinte reais	R$ 400,00	quatrocentos reais
57	30	TE P/ TUBO DE AGUA 20 MM	FORTLEV	R$ 4,00	quatro reais	R$ 120,00	cento e vinte reais
58	30	TE P/ TUBO DE AGUA 50 MM	FOERTLEV	R$ 8,00	oito reais	R$ 240,00	duzentos e quarenta reais
59	12	TELHA CERAMICA TIPO COLONIAL	BETEL	R$ 1.000,00	mil reais	R$ 12.000,00	doze mil reais
60	15	TEXTURA GL 18 LITROS	LUX	R$ 150,00	cento e cinquenta reais	R$ 2.250,00	dois mil, duzentos e cinquenta reais
61	50	TINTA B DE AGUA GL 18L C/ COR VARIAD	LUX	R$ 150,00	cento e cinquenta reais	R$ 7.500,00	sete mil e quinhentos reais
62	30	TINTA ESMALT GL 3,6L C/ COR VARIADAS	LUX	R$ 80,00	oitenta reais	R$ 2.400,00	dois mil e quatrocentos reais
63	60	TOMADA DUPLA UNIVERSAL	ROMAZI	R$ 15,00	quinze reais	R$ 900,00	novecentos reais
64	60	TOMADA CONJUGADA	ROMAZI	R$ 12,00	doze reais	R$ 720,00	setecentos e vinte reais
65	50	TOENEIRA PLASTICO P/ JARDIM 20MM	HERC	R$ 6,00	seis reais	R$ 300,00	trezentos reais

66	60	TRELISSA BARRA C/ 6 METROS	FERRO NORTE	R$ 60,00	sessenta reais	R$ 3.600,00	três mil e seiscentos reais
67	40	TUBO PVC P/ ESGOTO 50 MM 6 METROS	FORTLEV	R$ 80,00	oitenta reais	R$ 3.200,00	três mil e duzentos reais
68	40	TUBO PVC P/ ESGOTO 100 MM 6 METROS	FORTLEV	R$ 100,00	cem reais	R$ 4.000,00	quatro mil reais
69	60	TUBO PVC P/ AGUA 20 MM 6 METROS	FORTLEV	R$ 25,00	vinte e cinco reais	R$ 1.500,00	mil e quinhentos reais
70	60	TUBO PVC P/ AGUA 50 MM 6 METROS	FORTLEV	R$ 80,00	oitenta reais	R$ 4.800,00	quatro mil e oitocentos reais
71	10	VASO SANITARIO C/ CAIXA ACOPLADA	DECA	R$ 420,00	quatrocentos e vinte reais	R$ 4.200,00	quatro mil e duzentos reais
72	100	SUPER CAL 5 KG	LUXCOR	R$ 8,00	oito reais	R$ 800,00	oitocentos reais
73	20	MASSA PLASTICA 400G	COPLAST	R$ 15,00	quinze reais	R$ 300,00	trezentos reais
VALOR TOTAL						R$ 281.000,00	duzentos e oitenta e um mil reais

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0019.2005; 15.451.0360.1035.0000;

FONTE DE RECURSOS: FPM e outros

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PMC-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com **duração de até 14 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos; 16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades: 2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PMC-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL CANAVIEIRA - PMC-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PMC-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94 3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº 012/2021, Processo Administrativo nº 033/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canavieira (PI), 14 de junho 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA
Prefeito Municipal Joan de Albuquerque Rocha
CONTRATANTE

SATELETE TUMAZ DE SOUSA ME
CNPJ n° 10.582.255/0001-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1°) Diana dos Santos Sousa RG/CPF 060.975.933-02

2°) [illegible] RG/CPF 119.354.096-64